

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 342, DE 1º DE AGOSTO DE 1966

- Cria a Escola Singular dos Pintos.

O Prefeito de Pedro Leopoldo, no uso de atribuição legal e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Constitucional Estadual nº 14, de 9 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

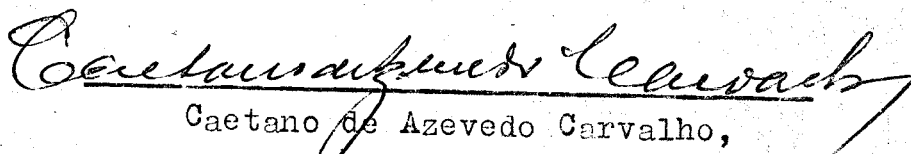
Art. 1º - Fica criada a escola singular dos Pintos.

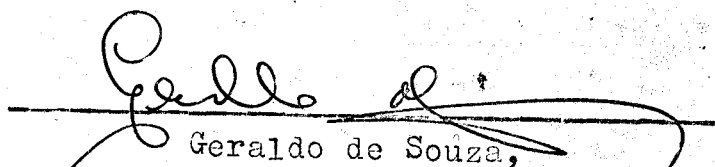
Art. 2º - As despesas decorrentes de sua instalação e funcionamento, correrão por conta das dotações próprias no orçamento deste exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal em Pedro Leopoldo, 1º de agosto de 1966.


Caetano de Azevedo Carvalho,
Prefeito Municipal.


Geraldo de Souza,
Secretário.